



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

PARECER TÉCNICO

Karla Roberta Alves Marinho, Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 075/2025 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

DO OBJETIVO/DEMANDA:

A demanda decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água potável durante o expediente, proporcionando condições adequadas de trabalho e atendimento nas dependências da Câmara Municipal. A disponibilização de água mineral constitui medida indispensável à manutenção da saúde, do bem-estar e da qualidade do ambiente laboral, especialmente para os servidores que desempenham atividades contínuas, inclusive em áreas externas, como os serviços de jardinagem.

DO PREÇO ESTIMADO:

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 64.772,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e devidamente acostada aos autos do processo administrativo, observados os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

CONCLUSÃO

Em observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que os processos de contratação direta devem ser instruídos com os documentos e elementos indispensáveis à sua regular formalização, dentre os quais destacam-se:



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

De igual modo, deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 75 da mencionada Lei, o qual estabelece que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do caput deverão ser, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após análise da documentação acostada aos autos, constatou-se a presença dos seguintes documentos essenciais à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Pesquisa de Preços realizada mediante apresentação de 03(três) cotações, em conformidade com o art 23 da Lei 14.133/2021;
- Termo de Referência (TR);
- Declaração de disponibilidade pertinente;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Ressalta-se, ainda, a necessidade de comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, observando-se o exercício financeiro vigente.

Diante do exposto, esta Agente de Contratação entende que se encontram presentes os requisitos legais necessários à realização da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade da documentação constante nos autos e a adequação da instrução processual aos dispositivos legais aplicáveis.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de julho de 2026.

Karla Roberta Alves Marinho

Karla Roberta Alves Marinho

Agente de Contratação

